

## TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Valor Final  
sem IVACAPÍTULO I  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNSSECÇÃO I  
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**ARTIGO 1º - Concessão de documentos**

|  |  |       |
|--|--|-------|
| 1 - Certidões de teor ou fotocópias  |  |       |
| 1.1 - Não excedendo uma lauda ou face  |  | 33,86 |
| 1.2 - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta  |  | 3,08  |
| 2 - Certidões narrativas   |  | 9,97  |
| 3 - Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros           |  | 244,8 |
| a) Em papel  |  |       |
| 1 - Acresce por cada folha escrita   |  |       |
| 1.1 - Tamanho A4 - preto   |  | 0,53  |
| 1.2 - Tamanho A4 - cor   |  | 1,05  |
| 1.3 - Tamanho A3 -preto  |  | 1,05  |
| 1.4 - Tamanho A3 - cor   |  | 2,11  |
| 2 - Acresce por cada folha desenhada   |  |       |
| 2.1 - Tamanho A3   |  | 2,64  |
| 2.2 - Tamanho A2   |  | 3,96  |
| 2.3 - Tamanho A1   |  | 5,28  |
| 2.4 - Tamanho A0   |  | 7,56  |
| 2.5 - Tamanho superior A0 - ao metro linear  |  | 8,73  |
| b) Em suporte digital  |  |       |
| 1 - Acresce, por cada CD   |  | 0,78  |
| 4 - Fotocópias não autenticadas, quando devidamente autorizadas - por cada face  |  |       |
| a) Tamanho A4  |  | 0,2   |
| b) Tamanho A3  |  | 0,27  |
| 5 - Fornecimento de fotocópias pelos serviços de Bibliotecas e Museus, com fins didácticos e culturais e quando legalmente |  |       |
| a) Tamanho A4 - preto  |  | 0,27  |
| b) Tamanho A4 - cor  |  | 1,32  |
| c) Tamanho A3 - preto  |  | 1,06  |
| 6 - Serviço de digitalização de documentos de carácter científico, quando legalmente autorizados                           |  |       |
| a) Fornecimento de imagens já digitalizadas  |  | 0,12  |
| b) Novas digitalizações  |  | 0,2   |
| c) Re-digitalizações para aumento de resolução   |  | 0,27  |
| d) Tratamento de imagem - por imagem   |  | 6,6   |
| e) Gravação em CD  |  | 6,6   |
| f) Envio por correio electrónico - até 5MB   |  | 3,3   |

SECÇÃO II  
SERVIÇOS DIVERSOS**ARTIGO 2º - Venda de cartografia, informação geográfica e instrumentos de gestão territorial**

|   |  |        |
|---|--|--------|
| 1 - Ficheiros vectoriais                          |  |        |
| a) Cartografia                                    |  |        |
| 1 - Folha à escala 1/1.000                        |  | 138,54 |
| 2 - Folha à escala 1/2.000                        |  | 27,61  |
| b) Informação Geográfica                          |  |        |
| 1 - Tema de informação                            |  | 79,16  |
| 2 - Ficheiros Raster (imagem)                     |  |        |
| a) Ortofotomapas - cada folha                     |  | 28,11  |
| b) Planta da Antiga da Cidade (1967) - cada folha |  | 13,86  |
| c) Captação de Imagens                            |  | 13,86  |
| 3 - Impressões em formato papel - por unidade     |  |        |

## TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

|  | Valor Final sem IVA |
|--|---------------------|
| a) Tamanho A4  | 2,11                |
| b) Tamanho A3  | 3,98                |
| c) Tamanho A2  | 8,58                |
| d) Tamanho A1  | 16,5                |
| e) Tamanho A0  | 32,97               |
| 4 - Instrumentos de Gestão Territorial - por colecção  |                     |
| a) Plano Director Municipal  |                     |
| 1 - Plantas à escala 1/10.000  | 230,91              |
| 2 - Plantas à escala 1/5.000   | 1068,75             |
| 3 - Regulamento  | 33,65               |
| 5 - Planos de Urbanização e de Pormenor  |                     |
| a) Plantas   | 409,02              |
| b) Regulamento   | 33,65               |
| 6 - Gravação em CD   | 7,52                |
| <b>ARTIGO 3º - Prestação de serviços diversos</b>  |                     |
| 1 - Emissão de Mapas de Período de Funcionamento   | 84,44               |
| 2 - Alteração do horário de funcionamento de estabelecimento comercial e de prestação de serviço             | 36,95               |
| 3 - Contratos Avulso   | 164,93              |
| 4 - Intervenções na via pública  |                     |
| a) Serviço de máquina pá de rodas ou conjunto industrial - por hora  | 54,1                |
| b) Cilindro compactador grande - por hora  | 39,58               |
| c) Cilindro compactador pequeno - por hora   | 31,67               |
| d) Viatura ligeira de carga até 3 ton - por hora   | 27,71               |
| e) Viatura pesada - por hora   | 51,46               |
| f) Compressor - por hora   | 21,77               |
| g) Betoneira - por hora  | 36,95               |
| 5 - Enchimento de garrafas de ar comprimido  |                     |
| a) 3 litros  | 1,98                |
| b) 5 litros  | 3,29                |
| c) 10 litros   | 4,63                |
| d) 12 litros   | 5,28                |
| e) 15 litros   | 7,25                |
| <b>CAPÍTULO II</b>   |                     |
| <b>AMBIENTE</b>  |                     |
| <b>SECÇÃO I</b>  |                     |
| <b>AVERBAMENTOS NO LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTOS</b>   |                     |
| <b>ARTIGO 4º - Averbamento de transferência de propriedade nos alvarás de licenciamento sanitário</b>        |                     |
| 1 - Clubes nocturnos, cabarés, boites, discotecas e estabelecimentos similares                               | 593,76              |
| 2 - Hipermercados  | 593,76              |
| 3 - Supermercados  | 593,76              |
| 4 - Mercarias, mini-mercados, estabelecimentos de venda de pão, armazéns e outros estabelecimentos similares | 105,56              |
| 5 - Talhos, salsicharias, peixarias e similares  | 105,55              |
| 6 - Cabeleireiros, barbearias, drogarías e depósitos de tintas   | 105,55              |
| 7 - Aviários e outros centros de engorda e abate de animais  | 230,21              |
| 8 - Outros estabelecimentos sujeitos a licenciamento sanitário   |                     |
| a) De 1ª Classe  | 197,92              |
| b) De 2ª Classe  | 151,74              |
| c) De 3ª Classe  | 125,35              |
| <b>ARTIGO 5º - Transferência de propriedade dos estabelecimentos - averbamento nas licenças respectivas</b>  | 197,91              |
| <b>SECÇÃO II</b>   |                     |

## TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

|  | Valor Final sem IVA |
|--|---------------------|
| <b>RESÍDUOS SÓLIDOS</b>  |                     |
| <b>ARTIGO 6º - Gestão de resíduos sólidos</b>  |                     |
| 1 - Consumidores domésticos:   |                     |
| a) Valor fixo mensal   | 2,12                |
| 1 - Acresce - por m <sup>3</sup> de água consumida   |                     |
| a) Escalão 1 - Até 5 m <sup>3</sup>  | 0                   |
| b) Escalão 2 - De 6 a 15 m <sup>3</sup>  | 0,21                |
| c) Escalão 3 - Superior a 15 m <sup>3</sup>  | 0,58                |
| 2 - Consumidores domésticos com águas particulares - por mês   | 6,12                |
| 3 - Consumidores diversos com águas particulares - por mês   | 11,16               |
| 4 - Supermercados, hipermercados, "cash & carry" e centros comerciais - por área   |                     |
| a) De 200 até 500 m <sup>2</sup>   | 262,94              |
| b) De 500 até 750 m <sup>2</sup>   | 556,58              |
| c) De 750 até 1.250 m <sup>2</sup>   | 1048,01             |
| d) De 1.250 até 1.500 m <sup>2</sup>   | 2272,58             |
| e) De 1.500 até 2.000 m <sup>2</sup>   | 2968,22             |
| f) De 2.000 até 3.000 m <sup>2</sup>   | 3843,11             |
| g) De 3.000 até 4.000 m <sup>2</sup>   | 4832,66             |
| h) Superior a 4.000 m <sup>2</sup>   | 5522,61             |
| 5 - Armazéns - por área  |                     |
| a) De 200 até 500 m <sup>2</sup>   | 175,31              |
| b) De 500 até 750 m <sup>2</sup>   | 233,6               |
| c) De 750 até 1.250 m <sup>2</sup>   | 509,86              |
| d) De 1.250 até 1.500 m <sup>2</sup>   | 659,56              |
| e) Superior a 1.500 m <sup>3</sup>   | 799,95              |
| 6 - Utilizadores comerciais, industriais, serviços, cooperativas, Estado e outras pessoas colectivas de direito público e privado, |                     |
| a) Até 200 m <sup>2</sup>  |                     |
| 1 - Valor fixo mensal  | 14,1                |
| 2 - Valor variável - por cada m <sup>3</sup> de água consumida   | 0,99                |
| b) De 200 até 500 m <sup>2</sup>   |                     |
| 1 - Valor fixo mensal  | 44,49               |
| 2 - Valor variável - por cada m <sup>3</sup> de água consumida   | 1,25                |
| c) Superior a 500 m <sup>2</sup>   |                     |
| 1 - Valor fixo mensal  | 158,31              |
| 2 - Valor variável - por cada m <sup>3</sup> de água consumida   | 1,25                |
| 7 - Unidades hoteleiras que, para além de consumirem água da CMF, utilizem água proveniente de nascentes próprias - por            | 7,72                |
| 8 - Recolha de resíduos sólidos hospitalares perigosos no Concelho do Funchal  |                     |
| a) Por recolha até 2 contentores   | 30,06               |
| b) Por cada contentor, além dos 2  | 15,02               |
| c) Por recolha até 2 contentores não conformes   | 39,07               |
| e) Por cada contentor, além dos 2 não conformes  | 19,52               |
| 9 - Recolha de resíduos sólidos hospitalares perigosos fora do Concelho do Funchal   |                     |
| a) Por recolha até 2 contentores   | 36,29               |
| b) Por cada contentor, além dos 2  | 18,48               |
| c) Por recolha até 2 contentores não conformes   | 47,17               |
| e) Por cada contentor, além dos 2 não conformes  | 24,02               |
| 10 - Aluguer de compactador para deposição de resíduos sólidos indiferenciado/recicláveis - por dia                                | 71,62               |
| 11 - Transporte de compactadores das instituições para o local de reparação e vice-versa, e transportes que ultrapassem a          | 158,72              |
| 12 - Utilização da Auto-Varredora - por hora   |                     |
| a) De Segunda a Sexta  | 59,1                |
| b) Sábados, Domingos e Feriados  | 118,2               |
| 13 - Remoções especiais de resíduos sólidos, a pedido, fora do âmbito da remoção normal - por cada fracção de 15 minutos           |                     |
| a) Domésticos  | 16,1                |
| b) Comerciais e industriais  | 28,16               |
| c) Navios do Porto do Funchal  |                     |
| 1 - De Segunda a Sexta   | 76,41               |
| 2 - Sábados, Domingos e Feriados   | 155,57              |
| 14 - Remoção de viaturas abandonadas na via pública  |                     |
| a) Viaturas ligeiras   | 83,12               |

## TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

|   | Valor Final<br>sem IVA |
|---|------------------------|
| 15 - Pesagem, na báscula da Estação de Transferência e Triagem de Resíduos Sólidos do Funchal                               | 6,03                   |
| SECÇÃO III<br>EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO SELECTIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS   |                        |
| <b>ARTIGO 7º - Venda de equipamentos de deposição selectiva de resíduos sólidos</b>   |                        |
| 1 - Vidrão  |                        |
| a) Capacidade 50L   | 5,52                   |
| b) Capacidade 120L  | 13,26                  |
| 2 - Papelão   |                        |
| a) Capacidade 50L   | 5,52                   |
| b) Capacidade 120L  | 13,26                  |
| 3 - Embalão   |                        |
| a) Capacidade 50L   | 5,52                   |
| b) Capacidade 75L   | 8,28                   |
| c) Capacidade 120L  | 13,26                  |
| d) Capacidade 240L  | 26,5                   |
| 4 - Deposição resíduos orgânicos  |                        |
| a) Capacidade 50L   | 5,52                   |
| b) Capacidade 120L  | 13,26                  |
| c) Capacidade 240L  | 26,5                   |
| 5 - Sacos para a deposição selectiva - 2 unidades   | 1,1                    |
| SECÇÃO IV<br>SANEAMENTO BÁSICO  |                        |
| <b>ARTIGO 8º - Ligação de colectores</b>  |                        |
| 1 - Consumidores domésticos   |                        |
| a) Habitações unifamiliares   |                        |
| 1 - Por assoalhada em cada fogo   |                        |
| 1.1 - Até 3 assoalhadas (2 quartos e sala)  | 8,9                    |
| 1.2 - Até 4 assoalhadas   | 17,79                  |
| 1.3 - 5 ou mais assoalhadas   | 26,71                  |
| 2 - Por instalação sanitária em cada fogo   |                        |
| 2.1 - 1ª Instalação sanitária   | 28,48                  |
| 2.2 - 2ª Instalação sanitária e seguintes   | 67,64                  |
| 3 - Por cada cozinha ou kitchinet, em cada fogo   | 33,23                  |
| 4 - Por cada garagem em cada fogo   | 16,01                  |
| b) Habitações em edifícios colectivos   |                        |
| 1 - Por assoalhada em cada fogo   | 43,91                  |
| 2 - Por instalação sanitária em cada fogo   | 79,51                  |
| 3 - Por cada cozinha ou kitchinet   | 86,03                  |
| 4 - Por cada garagem  | 225,46                 |
| 2 - Consumidores não domésticos: comércio, indústria, actividades turísticas e outros                                       |                        |
| a) Por cada 25 m <sup>2</sup> ou fracção  | 86,03                  |
| b) Por instalação sanitária   | 79,51                  |
| c) Por cada cozinha ou kitchinet  | 86,03                  |
| 3 - Consumidores não domésticos: Estado, cooperativas, outras pessoas colectivas de direito público e pessoas colectivas de |                        |
| a) Habitações   |                        |
| 1 - Por cada assoalhada   | 26,71                  |
| 2 - Por cada instalação sanitária   | 53,4                   |
| 3 - Por cada cozinha ou kitchinet   | 66,44                  |
| 4 - Por cada garagem  | 20,17                  |
| b) Outras actividades (comércio, indústria actividades turísticas e outros)   |                        |
| 1 - Por cada 25 m <sup>2</sup> ou fracção   | 86,03                  |
| 2 - Por instalação sanitária  | 79,51                  |
| 3 - Por cada cozinha ou kitchinet   | 86,03                  |
| <b>ARTIGO 9º - Ligação domiciliária de esgotos</b>  |                        |

## TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

|   | Valor Final sem IVA |
|---|---------------------|
| 1 - Por cada metro linear, incluindo abertura e fecho de vala, fornecimento e colocação de manilha e reposição do                 |                     |
| a) Diâmetro de 160 mm   | 64,53               |
| b) Diâmetro de 200 mm   | 71,82               |
| c) Diâmetro de 315 mm   | 87,96               |
| 2 - Caixas de visita com tampa de ferro   |                     |
| a) Até 1,20 metros de altura  | 525,65              |
| b) Mais de 1,20 metros de altura  | 777,55              |
| 3 - Fiscalização e acompanhamento de ligação - por hora   | 73,29               |
| <b>ARTIGO 10º - Utilização e conservação de colectores e tratamento de águas residuais</b>  |                     |
| 1 - Prédios habitacionais, a pagar por particulares - por mês   |                     |
| a) Valor fixo mensal  | 1,9                 |
| 1 - Acresce - por m <sup>3</sup> de água consumida  |                     |
| 1.1 - Escalão 1 - Até 5 m <sup>3</sup>  | 0,32                |
| 1.2 - Escalão 2 - De 6 a 15 m <sup>3</sup>  | 0,4                 |
| 1.3 - Escalão 3 - Superior a 15 m <sup>3</sup>  | 7,71                |
| 2 - Consumidores com águas particulares - por mês   | 7,71                |
| 3 - Comércio, indústria, serviços, instituições de crédito, Estado, cooperativas, pessoas colectivas de direito público e privado |                     |
| a) Valor fixo mensal  | 5,94                |
| 1 - Acresce por m <sup>3</sup> de água consumida  | 0,8                 |
| 4 - Unidades hoteleiras que, para além de consumirem água da CMF, utilizem água proveniente de nascentes próprias - por           | 7,54                |
| 5 - Limpeza de fossas ou colectores particulares - por hora ou fracção  | 111,99              |
| 6 - Descargas de águas residuais domésticas na ETAR do Funchal  | 4,75                |
| CAPÍTULO III<br>CEMITÉRIOS  |                     |
| <b>ARTIGO 11º - Inumações</b>   |                     |
| 1 - Inumação em Covais (sepulturas temporárias e ajardinamento) - cada e pelo prazo de inumação                                   | 150,38              |
| 2 - Inumação em jazigos particulares  |                     |
| a) Corpos em capela   | 92,93               |
| b) Corpos em gaveta subterrânea   | 229,59              |
| c) Ossadas e cinzas em capela   | 24,61               |
| d) Ossadas e cinzas em gaveta subterrânea   | 155,79              |
| 3 - Inumação em jazigos municipais e sua ocupação   |                     |
| a) Corpos - pelo prazo de inumação (temporário)   | 929,26              |
| b) Corpos encerrados em caixões de zinco, em regime de perpetuidade - aquisição do direito  | 3872,57             |
| <b>ARTIGO 12º - Ocupação de ossários municipais</b>   |                     |
| 1 - Cada 1ª ossada no primeiro ano ou fracção   | 46,46               |
| 2 - Cada 1ª ossada a partir do 2º ano   | 24,61               |
| 3 - Cada 2ª ossada no primeiro ano ou fracção   | 16,4                |
| <b>ARTIGO 12º - A- Ocupação columbário</b>  |                     |
| 1 - Primeiro ano ou fracção   | 46,46               |
| 2 - Segundo ano e seguintes   | 24,61               |
| 3 - Entrada de segundas cinzas  | 16,4                |
| <b>ARTIGO 13º - Exumação - Por cada ossada (inclui limpeza e transladação dentro do cemitério)</b>                                |                     |
| 1 - Para nova inumação  | 43,72               |
| 2 - Por decisão do município  | 196,78              |
| <b>ARTIGO 14º - Concessão de terrenos para a construção de jazigos - por m<sup>2</sup></b>  | 1549,81             |
| <b>ARTIGO 15º - Utilização da capela</b>  |                     |

## TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

|   | Valor Final sem IVA |
|---|---------------------|
| 1 - Por cada período de 24 horas ou fracção   | 32,8                |
| 2 - Serviço de vigilância até às 24 horas   | 229,59              |
| <b>ARTIGO 16º - Averbamento da transmissão da concessão de terrenos</b>   | <b>81,73</b>        |
| <b>ARTIGO 17º - Tratamento de sepulturas e sinais funerários</b>  |                     |
| 1 - Conservação de jazigos - por ano  |                     |
| a) Campas rasas e gavetões perpétuos  | 54,62               |
| b) Com capela e com 6 gavetas ou menos  | 105,67              |
| c) Com capela e com mais de 6 gavetas   | 163,29              |
| d) Com grades   | 86,46               |
| e) Colocação de ornamentos  | 43,72               |
| <b>ARTIGO 18º - Serviços diversos</b>   |                     |
| 1 - Transladação  | 71,06               |
| 2 - Transladação de ossadas   | 21,86               |
| 2 - Abertura do cemitério fora de horas de expediente   | 98,39               |
| CAPÍTULO IV<br>UTILIZAÇÃO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO DA AUTARQUIA   |                     |
| <b>ARTIGO 19º - Estacionamento de viaturas</b>  |                     |
| 1 - Espaços reservados na via pública - por lugar e por ano   | 3973,82             |
| 2 - Ocupação de estacionamento reservado (tarifado, cargas e descargas), por motivo de obras ou outro - por dia e por lugar | 41,13               |
| 3 - Parcometros - por hora  |                     |
| a) Parcometro na Zona Amarela (mínimo 0,40€ e máximo 1,70€)   | 1,5                 |
| b) Parcometro na Zona Verde (mínimo 0,25€ e máximo 2,30€)   | 1,13                |
| c) Parcometro na Zona Vermelha (mínimo 0,15€ e máximo 2,50€)  | 0,62                |
| d) Parcometros na Zona Castanha (mínimo 0,10€ e máximo 3,60€)   | 0,44                |
| 4 - Cartão de Morador   |                     |
| a) Um cartão por trimestre  | 34,65               |
| b) Dois cartões por trimestre   | 176,14              |
| <b>ARTIGO 20º - Autorização de circulação de viaturas</b>   |                     |
| 1 - Em arruamentos onde tal é proibido - por dia  | 5,46                |
| 2 - Viaturas de transporte privado de passageiros, com fins comerciais (com excepção dos táxis)                             | 5,46                |
| <b>ARTIGO 21º - Entradas em museus</b>  |                     |
| 1 - Adultos   | 4,63                |
| 2 - Jovens (11 aos 17 anos)   | 2,42                |
| 3 - Reformados e 3ª idade   | 2,42                |
| <b>ARTIGO 21º - A - Visitas guiadas a edifícios municipais</b>  |                     |
| 1 - Paços do Município do Funchal   |                     |
| a) Adulto   | 4,31                |
| b) Jovens (11 aos 17 anos)  | 3,21                |
| c) Reformados e 3ª idade  | 3,21                |
| d) Grupos (superior a 10) - p/ pessoa   | 3,21                |
| 2 - Teatro Municipal Baltazar Dias  |                     |
| a) Adulto   | 4,36                |
| b) Jovens (11 aos 17 anos)  | 3,26                |
| c) Reformados e 3ª idade  | 3,26                |
| d) Grupos (superior a 10) - p/ pessoa   | 3,26                |

## TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

|  | Valor Final sem IVA |
|--|---------------------|
| <b>ARTIGO 22º - Utilização de espaços privados municipais - Estação de Biologia Marinha do Funchal</b>                             |                     |
| 1 - Diária no alojamento de investigadores visitantes  |                     |
| a) Ocupação individual   | 39,58               |
| b) Quarto duplo  | 79,17               |
| c) Quarto quadrúplo  | 145,15              |
| 2 - Aluguer de espaços laboratoriais - por dia e por metro linear de bancada, ou fracção   | 6,6                 |
| 3 - Aluguer integral de laboratório individual - por dia ou fracção  | 46,18               |
| <b>CAPÍTULO V<br/>OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA</b>  |                     |
| <b>ARTIGO 23º - Ocupação do espaço aéreo da via pública</b>  |                     |
| 1 - Antenas atravessando a via pública - por metro linear ou fracção e por mês   | 1,28                |
| 2 - Fios ou cabos telefónicos, de telecomunicações ou eléctricos -por metro linear ou fracção e por mês                            | 1,28                |
| 3 - Guindaste e semelhante - por mês   | 14,86               |
| 4 - Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fracção e por mês                 |                     |
| a) Até um metro de avanço  | 2,63                |
| b) Com mais de um metro de avanço  | 4,08                |
| 5 - Toldos - por metro linear de frente ou fracção e por mês   |                     |
| a) Até um metro de avanço  | 3,29                |
| b) Com mais de um metro de avanço  | 3,61                |
| 6 - Sanefas de toldo ou de alpendre - por metro linear ou fracção e por mês  | 3,57                |
| 7 - Fita anunciadora - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês   | 30,32               |
| 8 - Passarelas, varandas, escadas, elevadores e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m <sup>2</sup> ou fracção de | 15,31               |
| <b>ARTIGO 24º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo</b>  |                     |
| 1 - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercícios de comércio ou          |                     |
| a) Por dia   | 2,67                |
| b) Por semana  | 20,1                |
| c) Por mês   | 52,78               |
| 2 - Cabine ou posto telefónico - por ano   | 134,32              |
| 3 - Postos de transformação, câmaras de visita ou armários de TV, electricidade - por m <sup>3</sup> ou fracção e por ano          |                     |
| a) Até 3 m <sup>3</sup>  | 129,51              |
| b) Por cada m <sup>3</sup> a mais ou fracção   | 41,59               |
| 4 - Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a abastecedoras - por m <sup>3</sup> ou fracção e por ano                  | 106,96              |
| 5 - Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês      | 60,02               |
| 6 - Ocupação da via pública nomeadamente por tabuleiros, cestos destinados à venda ambulante                                       |                     |
| a) Por m <sup>2</sup> e por dia  | 6,82                |
| b) Por m <sup>2</sup> e por mês  | 98,95               |
| <b>ARTIGO 25º - Ocupações diversas</b>   |                     |
| 1 - Postes e marcos - cada um  |                     |
| a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por ano  | 15,31               |
| b) Para decoração (mastros) - por dia  | 6,21                |
| c) Para colocação de anúncios - por dia  | 6,21                |
| 2 - Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês                | 7,57                |
| 3 - Mesas, cadeiras e acessórios conexos à actividade - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês                                    | 4,23                |
| 4 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano  | 1,02                |
| 5 - Antenas para emissão ou retransmissão de Sinal Rádio, TV, Telemóvel ou outros - por cada uma e por ano                         | 3475,44             |
| 6 - Aparelhos de Ar Condicionado quando colocados nas paredes exteriores dos edifícios e visíveis da via pública - por cada        | 238,84              |
| 7 - Antenas parabólicas quando colocadas no exterior dos edifícios e visíveis da via pública - por cada antena e por ano           | 81,69               |
| 8 - Circos e outras diversões - por m <sup>2</sup> ou fracção  |                     |
| a) Por dia   | 1,32                |
| b) Por semana  | 4,62                |
| c) Por mês   | 9,23                |
| 9 - Expositores no exterior dos estabelecimentos ou prédios - por m <sup>3</sup> e por mês   | 30,32               |

## TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

|   | Valor Final sem IVA |
|---|---------------------|
| 10 - Tapumes ou outros resguardos - por mês e por m <sup>2</sup> da superfície de espaço público ocupado                              | 23,75               |
| 11 - Andaime - por mês e por m <sup>2</sup> da superfície do domínio público ocupado  | 15,83               |
| 12 - Auto-bombas ou similares colocados no espaço público - cada e por dia  | 90,35               |
| 13 - Gruas, guindastes ou outras ocupações - por m <sup>2</sup> da superfície de domínio público ocupado e por mês                    | 90,35               |
| 14 - Condicionamento de trânsito em via municipal - por período de 12 horas ou fracção  | 119,5               |
| 15 - Interrupções de trânsito em via municipal - por período de 12 horas ou fracção   | 212,92              |
| 16 - Abertura de valas na via pública - por metro linear  | 15,83               |
| 17 - Outras ocupações da via pública - por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia  | 2,53                |
| <b>CAPÍTULO VI</b>  |                     |
| <b>INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES DE AR OU DE ÁGUA</b>  |                     |
| <b>ARTIGO 26º - Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes</b>  |                     |
| 1 - Instalados inteiramente na via pública - cada um, por ano ou fracção  | 944,58              |
| 2 - Instalados na via pública mas com depósito em propriedade particular - cada um, por ano ou fracção                                | 566,53              |
| 3 - Instalados em propriedade particular mas com depósito na via pública - cada um, por ano ou fracção                                | 765,45              |
| 4 - Instalados inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública - cada um, por ano ou fracção                   | 325,85              |
| <b>ARTIGO 27º - Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água</b>   |                     |
| 1 - Instalados inteiramente na via pública - cada um, por ano ou fracção  | 322,54              |
| 2 - Instalados na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular - cada um, por ano ou fracção                  | 322,54              |
| 3 - Instalados em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública - cada um, por ano ou fracção                  | 342,33              |
| 4 - Instalados inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública - cada um, por ano ou fracção                    | 144,51              |
| <b>CAPÍTULO VII</b>   |                     |
| <b>CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS</b>   |                     |
| <b>ARTIGO 28º - Emissão de licenças de condução</b>   |                     |
| 1 - Ciclomotores e motociclos de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>   | 12,41               |
| 2 - Veículos ou tractores agrícolas   | 12,41               |
| <b>ARTIGO 29º - Emissão de segundas vias</b>  |                     |
| 1 - Licenças de condução ou livretes  | 10,34               |
| 2 - Chapas  | 9,11                |
| <b>ARTIGO 30º - Transferência de propriedade de ciclomotores ou motociclos</b>  |                     |
|   | 9,11                |
| <b>CAPÍTULO VIII</b>  |                     |
| <b>PUBLICIDADE</b>  |                     |
| <b>ARTIGO 31º - Anúncios luminosos - por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção</b>  |                     |
| 1 - Instalação e licença no primeiro ano  | 7,92                |
| 2 - Renovação das licenças  | 5,93                |
| <b>ARTIGO 32º - Anúncios não luminosos - por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção</b>  |                     |
| 1 - Instalação e licença no primeiro ano  | 6,6                 |
| 2 - Renovação das licenças  | 4,62                |
| <b>ARTIGO 33º - Publicidade corrida (display) em instalações conexas - por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção</b>          |                     |
| 1 - Instalação e licença no primeiro ano  | 29,03               |
| 2 - Renovação das licenças  | 10,55               |
| <b>ARTIGO 34º - Frisos quando sejam complementares dos anúncios e não entrarem na sua medição - por metro linear ou fracção e mês</b> |                     |
|   | 1,32                |



## TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

|  | Valor Final sem IVA |
|--|---------------------|
| <b>ARTIGO 35º - Bandeiras - por m<sup>2</sup> ou fracção</b>   |                     |
| 1 - Por dia  | 30,32               |
| 2 - Por semana   | 15,31               |
| <b>ARTIGO 36º - Publicidade em estabelecimentos comerciais e industriais - por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano</b>                            |                     |
| 1 - Vitrines, mostradores ou semelhantes, em lugar que enteste com a via pública ou lugar público  | 15,17               |
| 2 - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram e não constitua ocupação da via                          | 30,32               |
| <b>ARTIGO 37º - Decalcomanias, distintivos, etiquetas, rótulos e semelhantes de superfície até 2 m<sup>2</sup>, colocados ou justapostos nas</b> |                     |
| 1 - Até 20 exemplares  | 15,83               |
| 2 - Por cada exemplar a mais   | 1,52                |
| <b>ARTIGO 38º - Publicidade móvel</b>  |                     |
| 1 - Em transportes colectivos - por veículo e por ano  |                     |
| a) Em viaturas pesadas   | 345,42              |
| b) Em viaturas ligeiras  | 400,38              |
| 2 - Outros veículos  |                     |
| a) Quando alusivos à firma proprietária e/ou ao principal produto - por veículo e por ano  | 169,59              |
| b) Outros casos - por veículo e por mês  | 9,4                 |
| <b>ARTIGO 39º - Publicidade sonora: aparelhos emitindo na ou para a via pública, com fins comerciais de propaganda ou publicidade -</b>          | 28,34               |
| <b>ARTIGO 40º - Publicidade em vedações, painéis, molduras, tapumes, lonas e semelhantes - por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês</b>            | 10,11               |
| <b>ARTIGO 41º - Exibição transitória de publicidade - por cada anúncio ou reclame</b>  |                     |
| 1 - Em meios aéreos  |                     |
| a) Por dia   | 136,62              |
| 2 - Em carro ou qualquer outro meio  |                     |
| a) Por dia   | 28,34               |
| <b>ARTIGO 42º - Anúncios ou cartazes afixados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município - por dispositivo</b>      | 28,34               |
| <b>ARTIGO 43º - Campanhas publicitárias de rua</b>   |                     |
| 1 - Distribuição de panfletos - por dia e por local  | 219,04              |
| 2 - Distribuição de produtos - por dia e por local   | 70,67               |
| 3 - Provas de degustação - por dia e por local   | 87,16               |
| 4 - Outras acções promocionais de natureza publicitária - por dia e por local  | 76,16               |
| <b>ARTIGO 44º - Publicidade de espectáculos públicos e outras, não incluídas nos artigos anteriores</b>  |                     |
| 1 - Sendo mensurável em superfície - por m <sup>2</sup> ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente            | 9,44                |
| 2 - Quando não mensurável de harmonia com a alínea anterior - por anúncio ou reclame e por mês   | 21,77               |
| <b>ARTIGO 45º - Placas direccionais - por m<sup>2</sup> e por mês</b>  | 28,34               |
| <b>CAPÍTULO IX</b>   |                     |
| <b>MERCADOS MUNICIPAIS</b>   |                     |
| <b>ARTIGO 46º - Ocupação de mercados municipais</b>  |                     |
| 1 - Bancada de peixe - por dia   | 26,12               |
| 2 - Lugares do Terrado, por dia accidental e por m <sup>2</sup> ou fracção   |                     |
| a) Até o limite de 10 m <sup>2</sup>   | 3,78                |
| b) A partir dos 10 m <sup>2</sup>  | 4,88                |

## TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

|   | Valor Final sem IVA |
|---|---------------------|
| <b>ARTIGO 47º - Cartão de vendedor em mercados municipais</b>   |                     |
| 1 - Emissão de cartão   | 9,26                |
| 2 - Revalidação de cartão   | 2,23                |
| <b>ARTIGO 48º - Utilização do frigorífico</b>   |                     |
| 1 - Armazenamento de peixe fresco, para comerciantes dos mercados municipais  |                     |
| a) Por kg ou fracção e por dia, até o máximo de 3 dias úteis  | 0,07                |
| b) Mais de três dias, por kg ou fracção e por dia   | 0,43                |
| 2 - Armazenamento de horto-frutícolas para comerciantes dos mercados municipais - por tonelada ou fracção e por dia | 0,68                |
| 3 - Venda de gelo, aos comerciantes de peixe dos mercados municipais, para utilização nos mesmos - ao Kg            | 0,14                |
| <b>ARTIGO 49º - Outras taxas</b>  |                     |
| 1- Local de depósito e armazém - por 1/2 m <sup>2</sup> e por dia   | 11,81               |
| 2 - Ocupação do espaço para eventos - por dia   |                     |
| a) Terrado  | 3071,48             |
| b) Praça  | 3071,48             |
| 3 - Ocupação de espaço por mesas e cadeiras - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês                               | 15,99               |
| CAPÍTULO X<br>BOMBEIROS E PROTECÇÃO CIVIL   |                     |
| <b>ARTIGO 50º - Utilização de material de socorro, equipamento e serviços prestados a particulares</b>              |                     |
| 1- Serviço de Socorro   |                     |
| a) Ambulância tipo B, por Km  | 5,14                |
| b) Viatura de desencarceramento - ASL/VSAE - por hora ou fracção  | 113,11              |
| c) Minuto de espera a partir dos 10 minutos   | 1,96                |
| d) Aplicação de oxigénio  | 8,78                |
| e) Aplicação de eléctrodos para AED   | 71,89               |
| f) Material de penso e desinfectação  | 4,7                 |
| g) Kit de parto   | 40,88               |
| h) Medição de glicémia capilar  | 2,26                |
| i) Lençol queimados   | 46,07               |
| j) Kit protecção  | 46,52               |
| k) Frio instantâneo   | 2,53                |
| l) Soro   | 2,46                |
| 2 - Serviço de Prevenção/Fornecimento de água/Combate a fogo  |                     |
| a) Ambulância tipo B, em prevenção - por km   | 15,36               |
| b) Auto-escada - AE - por hora ou fracção   | 201,06              |
| c) Viatura de desencarceramento - ASL/VSAE - por hora ou fracção  | 113,11              |
| d) Auto-tanque pesado - VTTR - por hora ou fracção  | 91,58               |
| e) Auto-tanque táctico - VTGC - por hora ou fracção   | 62,7                |
| f) Auto-tanque semi-reboque - VTGC - por hora ou fracção  | 166,64              |
| g) Pronto Socorro Pesado - PSP - por hora ou fracção  | 191,57              |
| h) Pronto Socorro Médio - PSM - por hora ou fracção   | 165,75              |
| i) Pronto Socorro Ligeiro - PSL/TC/MATV/VFCI - por hora ou fracção  | 68,79               |
| j) Auto Apoio - AA/TG/AC - por hora ou fracção  | 46,93               |
| 3- Equipamento e Serviços Diversos  |                     |
| a) Elaboração do relatório de sinistro  | 12,15               |
| b) Abertura de Portas   | 34,8                |
| c) Moto-Serra - por hora ou fracção   | 23,48               |
| d) Moto-bomba pesada - por hora ou fracção  | 46,13               |
| e) Electro-bomba - por hora ou fracção  | 46,13               |
| f) Gerador eléctrico - por hora ou fracção  | 46,13               |
| g) Escada de alumínio - por hora ou fracção   | 46,13               |
| h) Escada telescópica - por hora ou fracção   | 114,11              |
| i) Máquina de fumos - por hora ou fracção   | 28,43               |
| j) Sala de Aulas - por hora ou fracção  | 59,91               |

## TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

|   | Valor Final sem IVA |
|---|---------------------|
| k) Video-Projector - por hora ou fracção  | 23,48               |
| l) Utilização do Simulador de Incêndios - por hora ou fracção   | 71,83               |
| m) Formação - por formador e por hora   | 20,59               |
| n) Manequim - por hora ou fracção   | 59,42               |
| o) Plano duro - por semana  | 27,75               |
| p) Macas pluma - por semana   | 10,54               |
| q) Colete de extração - por hora ou fracção   | 10,33               |
| 4- Sistema Automático e Detecção de Incêndios   |                     |
| a) Ligação ao sistema   | 334,47              |
| b) Taxa de utilização anual   | 577,45              |
| c) Deslocação de reconhecimento em caso de alarme falso, por entidades ligadas ao sistema   | 17,82               |
| 5- Vistoria no Âmbito da Segurança Contra Incêndios   |                     |
| a) Recintos de espectáculos e outros lugares de divertimento - por vistoria   | 128,6               |
| <b>CAPÍTULO XI</b>  |                     |
| <b>LICENCIAMENTOS DIVERSOS</b>  |                     |
| <b>ARTIGO 51º - Licença especial de ruído</b>   |                     |
| 1 - Obras de construção civil   |                     |
| a) Até 30 dias seguidos (taxa fixa)   | 498,92              |
| b) Superior a 30 dias - por dia, além da taxa fixa  |                     |
| 1 - Dias úteis  | 28,53               |
| 2 - Fins de semana e feriados   | 35,14               |
| 2 - Competições desportivas   |                     |
| a) Nacionais - por dia  |                     |
| 1 - Dias úteis  | 65,9                |
| 2 - Fins de semana e feriados   | 91,19               |
| b) Internacionais - por dia   |                     |
| 1 - Dias úteis  | 251,64              |
| 2 - Fins de semana e feriados   | 278,02              |
| 3 - Feiras e mercados - por dia   | 127,44              |
| 4 - Festas com música ao vivo   |                     |
| a) Concertos - por dia  |                     |
| 1- Recintos abertos   |                     |
| 1.1 - Dias úteis  | 937,42              |
| 1.2 - Fins de semana e feriados   | 992,37              |
| 2 - Recintos fechados   |                     |
| 2.1 - Dias úteis  | 437,37              |
| 2.2 - Fins de semana e feriados   | 498,92              |
| 5 - Festas com música gravada   |                     |
| a) Concertos - por dia  |                     |
| 1- Recintos abertos   |                     |
| 1.1 - Dias úteis  | 624,2               |
| 1.2 - Fins de semana e feriados   | 684,65              |
| 2- Recintos fechados  |                     |
| 2.1 - Dias úteis  | 325,28              |
| 2.2 - Fins de semana e feriados   | 376,92              |
| 6 - Festas - por dia  |                     |
| a) Dias úteis   | 159,32              |
| b) Fins de semana e feriados  | 220,86              |
| 7 - Outros eventos - por dia  | 65,9                |
| <b>ARTIGO 52º - Venda Ambulante</b>   |                     |
| 1 - Licença de vendedor ambulante   | 47,01               |
| 2 - Renovação anual da licença de vendedor ambulante  | 18,08               |
| 3 - Licença de venda ambulante de lotarias  | 47,01               |
| 4 - Licença de venda ambulante, sem ocupação da via pública/ em terreno particular  | 12,82               |
| <b>ARTIGO 53º - Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados e Licença accidental de recinto para espectáculos de</b> |                     |

## TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

|  | Valor Final sem IVA |
|--|---------------------|
| 1 - Recintos ou equipamentos do Grupo 1  |                     |
| a) Em espaço público   | 129,63              |
| b) Em espaço privado   | 100,51              |
| 2 - Recintos do Grupo 2  |                     |
| a) Em espaço público   | 174,69              |
| b) Em espaço privado   | 147,22              |
| <b>ARTIGO 54º - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão</b>                                 |                     |
| 1 - Licença semestral de exploração - Por cada máquina   | 59,33               |
| 2 - Registo de máquinas - Por cada máquina   | 104,39              |
| 3 - Averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina  | 49,44               |
| 4 - Segunda via do título de registo - Por cada máquina  | 37,34               |
| <b>ARTIGO 55º - Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de vendas - por ano</b> | 70,31               |
| CAPÍTULO XIII<br>FORNECIMENTO E LIGAÇÃO DE ÁGUA  |                     |
| <b>ARTIGO 56º - Fornecimento de água - por mês e por m<sup>3</sup> de água consumida</b>   |                     |
| 1 - Consumidores domésticos  |                     |
| a) Escalão 1 - Até 5 m <sup>3</sup>  | 0,38                |
| b) Escalão 2 - De 6 a 15 m <sup>3</sup>  | 0,67                |
| c) Escalão 3 - De 16 a 25 m <sup>3</sup>   | 1,24                |
| d) Escalão 4 - De 26 a 50 m <sup>3</sup>   | 2,77                |
| e) Escalão 5 - Superior a 50 m <sup>3</sup>  | 4,85                |
| 2 - Conjuntos habitacionais com áreas ajardinadas comuns superiores a 1.500 m <sup>2</sup>   | 0,55                |
| 3 - Consumidores não domésticos: unidades hospitalares, hoteleiras, comerciais, industriais e de serviços                                |                     |
| a) Unidades hospitalares, hoteleiras, comerciais e industriais   |                     |
| 1 - Até 150 m <sup>3</sup> de consumo/mês  | 1,65                |
| 2 - Pela parte do consumo que exceda os 150 m <sup>3</sup>   | 1,73                |
| b) Instituições de crédito e organismos da administração pública   |                     |
| 1 - Até 150 m <sup>3</sup> de consumo/mês  | 1,78                |
| 2 - Pela parte do consumo que exceda os 150 m <sup>3</sup>   | 1,88                |
| 4 - Consumidores especiais: instituições públicas e particulares sem fins lucrativos e de solidariedade social                           | 0,98                |
| 5 - Disponibilidade de água em bocas de incêndio localizadas em prédios, por cada uma e por ano  | 33,93               |
| <b>ARTIGO 57º - Disponibilidade de serviço - por mês</b>   |                     |
| 1 - Contador até 15 mm   | 3,98                |
| 2 - Contador de 16 mm a 25 mm  | 12,4                |
| 3 - Contador superior a 25 mm  | 18,29               |
| <b>ARTIGO 58º - Ligação domiciliária de água</b>   |                     |
| 1 - Ligação de água  |                     |
| a) Contrato  | 16,56               |
| b) Restabelecimento de ligação   | 16,56               |
| c) Restabelecimento por falta de pagamento   | 60,75               |
| d) Alteração de titularidade de contrato   | 8,2                 |
| 2 - Ligação com inclusão de abertura e fecho de vala e reposição do pavimento  |                     |
| a) Em arruamento sem trânsito automóvel - por metro linear   | 56,83               |
| b) Em arruamento com trânsito automóvel e ligações inferiores a 75 mm de diâmetro - por metro linear                                     | 73,91               |
| c) Em arruamento com trânsito automóvel e ligações superiores a 75 mm de diâmetro - por metro linear                                     | 89,82               |
| 3 - Intervenção na rede  |                     |
| a) Em arruamento sem trânsito automóvel - por intervenção  | 106,69              |
| b) Em arruamento com trânsito automóvel e ligações inferiores a 75 mm de diâmetro - por intervenção                                      | 279,48              |
| c) Em arruamento com trânsito automóvel e ligações superiores a 75 mm de diâmetro - por intervenção                                      | 314,34              |
| 4 - Caixa de plástico - por alojamento de contador   | 20,82               |

## TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

|   | Valor Final<br>sem IVA |
|---|------------------------|
| CAPÍTULO XIV<br>TEATRO MUNICIPAL BALTAZAR DIAS  |                        |
| <b>ARTIGO 59º - Aluguer do espaço (revogado pelo Regulamento de Utilização do Teatro Municipal Baltazar Dias)</b>   |                        |
| 1 - Por dia   |                        |
| a) Acresce, pela realização de mais do que um espectáculo por dia   |                        |
| <b>ARTIGO 60º - Montagens e ensaios (revogado pelo Regulamento de Utilização do Teatro Municipal Baltazar Dias)</b> |                        |
| 1 - Dias úteis, além do horário normal de funcionamento, até as 00:00 - por hora                                    |                        |
| 2 - Fins de semana e feriados   |                        |
| a) Por dia  |                        |
| 1 - Acresce, pela utilização entre as 00:00 e as 08:00 - por hora   |                        |
| CAPÍTULO XV<br>ESPAÇO INTERNET  |                        |
| <b>ARTIGO 61º - Acesso à Internet</b>   |                        |
| 1 - 1 hora  | 2,49                   |
| 2 - 30 minutos  | 1,24                   |
| 3 - 15 minutos  | 0,86                   |
| <b>ARTIGO 62º - Impressões</b>  |                        |
| 1 - Tamanho A4  | 1,31                   |
| 2 - Tamanho A3  | 3,16                   |
| <b>ARTIGO 63º - Emissão de diploma de competências básicas em tecnologias de informação</b>                         | 6,96                   |